

Consulta Pública

Obrigado, sua mensagem foi recebida com sucesso. Guarde as informações abaixo com você:

Número de Protocolo: 2218

Nome do contato: TIAGO FARINA MATOS

E-Mail do contato: tiagomatos@oncoguia.org.br

Data: 27/04/2017

Assunto: Consulta Pública 60 - Mecanismos Financeiros de Regulação - Coparticipação e Franquia

Seção: Art. 16º - III

Tipo de Contribuição: Alteração

Texto Proposto: III %u2013 Nos tratamentos crônicos em qualquer número, entendendo-se estes por hemodiálise (TRS), radioterapia, quimioterapia e terapia antineoplásica intravenosa e oral, medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos e imunobiológicos para doenças definidas nas DUTs.

Justificativa: 1) Entendemos ser apropriado utilizar o termo "terapia antineoplásica", tal como previsto na Lei 12.880/13 e na RN ANS nº 387/15. 2) Pelo mesmo motivo, entendemos ser oportuno incluir os "medicamentos para controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos".

Seção: Art. 19º

Tipo de Contribuição: Alteração

Texto Proposto: Art. 19 As operadoras deverão fornecer a simulação dos custos de utilização do plano de saúde, diferenciando-os inclusive quanto ao prestador buscado, incluindo sua qualificação, em tempo real, pela internet ou plataformas virtuais instaladas em dispositivos móveis, e, no prazo de até 3 (três) dias corridos, sempre que solicitado por seu beneficiário pelos canais de atendimento.

Justificativa: 1) Considerando as plataformas virtuais já consagradas na regulação da saúde suplementar para garantia de acesso à informação ao beneficiário, entendemos que a simulação dos custos deveria ser feita em tempo real por meio dessas plataformas. Isso atenderá de forma mais eficiente ao beneficiário e poupará

recursos operacionais da operadora com SAC. 2) Na hipótese de o beneficiário usar o SAC, o prazo deverá ser contado em dias corridos e não úteis (3 dias corridos).

Seção: CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Tipo de Contribuição: Inclusão

Texto Proposto: Inserção de artigo do atual artigo 24 estabelecendo. Art. XX. As operadoras deverão oferecer produtos alternativos sem mecanismos financeiros de regulação para todos os produtos que se utilizarem desses mecanismos.

Justificativa: Caso a operadora não seja obrigada a oferecer produtos sem mecanismos financeiros de regulação, o setor da saúde suplementar poderá se deparar com um futuro em que todos os produtos comercializados terão coparticipação ou franquia. Isso não é desejado. O que é louvável e desejado tanto pelo beneficiário como para a operadora é ampliar as alternativas de modelos de contratação.



Preserve o meio ambiente. Imprima somente se julgar indispensável.